



TERMO DE ACUSACÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/08 – FATOR S.A. CV

O Diretor de Auto-Regulação da Bovespa Supervisão de Mercados (BSM), no exercício da competência que lhe é conferida pelo Estatuto Social da BSM, determina a instauração de Processo Administrativo contra Fator S.A. Corretora de Valores (Corretora), em razão dos fatos e elementos de autoria e materialidade de infração, conforme exposto no relatório da Comissão de Inquérito de nº 02/08 (doc. anexo).

Com efeito, a Corretora infringiu ao disposto nas instruções CVM nº 419/05 e 387/03, no que tange a regularização dos cadastros de investidores não-residentes. A agravar a situação, não cumpriu a determinação da BSM/GAPA em que: (i) se estipulou prazo para regularização de seus cadastros (ii) alertou que não mais poderia executar as ordens transmitidas por tais investidores.

Intime-se a acusado para apresentação de sua defesa, no prazo de 30 dias, informando que poderá ser proposta celebração de termo de compromisso, nos termos do artigo 77 do Estatuto Social da Bovespa Supervisão de Mercados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.


Luiz Eduardo Martins Ferreira
Diretor de Auto-Regulação